PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.351, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Fixa o Valor-Referência sobre o valor das multas constantes da Lei Municipal nº 1.218, de 14.09.73 e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica fixado em Cr$ 877,70 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), o Valor-Referência, das multas por infração das disposições constantes da Lei Municipal nº 1.218, de 14.09.73, ficando o Executivo Municipal autorizado a proceder, anualmente por Decreto, a sua correção, aplicando-se o coeficiente de atualização da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional ORTN (Decreto nº 79.611, de 28.04.77), estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro - de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thome
Chefe de Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de - Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Pta. 12.12.1977

Maria Candida Migliani -
Escriturária